



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

AO COLENDO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO Nº 179/2024¹

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br²

O Vereador do Município de Igarapava-SP que abaixo subscreve,

Considerando que entre os deveres do Administrador Público, destacam-se o dever de probidade, dever de eficiência e o dever de prestar contas³;

Considerando a precípua função fiscalizatória de natureza externa conferida constitucionalmente ao Poder Legislativo⁴;

Considerando que o pedido de informações instrumentaliza a atividade fiscalizatória;

Considerando o extrato do contrato referente ao pregão eletrônico nº 034/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Igarapava em 04.11.2024 (Ano VI, Edição nº 1179), cujo teor dá publicidade da contratação realizada pelo Município de serviços prestados pela empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA.;

Considerando que o objeto do referido contrato é a prestação de serviço de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web online real time, com utilização de dispositivos denominados TAGs (etiqueta) com tecnologia RFID ou similar, bem como a utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva de veículos, compreendendo ainda a

¹ Fundamentos: inciso XXXIII, art. 5º e art. 31 da CRFB; Lei nº 12.527/2011; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, da Lei Orgânica Municipal; art. 150 e inciso V e §7º do art. 154, Regimento Interno.

² Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 36ª ed. Barueri [SP]: Atlas, 2022, p. 57/59.

⁴ Conferir: art. 31, CF; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, LOM; veja também: MANDADO DE SEGURANÇA – Informações solicitadas pela Câmara dos Vereadores de Barretos sobre gastos realizados pela Prefeitura com o grupo João Monteiro de Barros – Sentença que extinguiu o processo pela ocorrência da decadência – Requerimento administrativo feito há mais de 120 da impetração do mandamus – Ausência de resposta da autoridade coatora – Ato omissivo configurado – Relação de trato sucessivo que se renova – Entendimento do STJ – Decadência afastada – Direito líquido e certo identificado – Sentença reformada; recurso de apelação provido. (TJ-SP - AC: 10069414720208260066 SP 1006941-47.2020.8.26.0066, Relator: J. M. Ribeiro de Paula, Data de Julgamento: 24/03/2022, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 24/03/2022)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

distribuição de peças, componentes, fluídos e lubrificantes em geral em redes/estabelecimentos credenciados;

Considerando que o alto valor do contrato, a saber, R\$ 639.440,03 (seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e três centavos);

vem respeitosamente submeter este **REQUERIMENTO** ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, com o objetivo de **solicitar**, através da Câmara Municipal, ao Excelentíssimo Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar, Chefe do Poder Executivo Municipal, as seguintes informações/ documentos:

1. A empresa realmente presta serviços de manutenção de veículos, tratores etc.?
2. Para firmar o contrato em comento, a empresa apresentou seus Atos Constitutivos? Fineza encaminhar cópia destes.
3. Já foi realizado algum serviço pela empresa a este Município? Qual? Quando? Encaminhando os documentos que houver.
 - 3.1. Se positivo, já foi realizado o pagamento dos serviços prestados? Encaminhar cópia dos comprovantes de pagamentos existentes.
4. Já foi repassado algum valor à empresa pelo Município a outro título, que não seja referente a pagamentos? Encaminhar respectivos comprovantes.
5. Se positivo o “item 3”, o pagamento foi realizado com base em qual justificativa? Reconhecimento de dívida, convênios, ou algum outro instrumento congêner?

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 25 de novembro de 2024.


RINALDO GROU GOBBI

Vereador da Câmara Municipal de Igarapava

Protocolo 26.111.124 10:00h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência